



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ACESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL Nº 19/2024.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, doravante denominado Contratante, e a empresa SAMIR CASAGRANDE - ME, CNPJ nº 14.135.0420001-44, estabelecida na Rua Honorato Zilli, 1072, Bairro Centro, no Município de Camargo (RS), representada neste ato por SAMIR CASAGRANDE, portadora do CPF nº 026.844.360-29, designada Contratada, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação n.º 08/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços na área de educação, as partes ajustam suas relações, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria nas áreas de educação e de programas do FNDE, conforme Dispensa de Licitação Nº 08/2024 de acordo com os itens constantes na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área Educação, especificamente aos programas do FNDE (SIMEC, Censo escolar, CACS/FUNDEB e PAR 4) e do Conselho Municipal da Educação – CIME, essenciais da educação, que consistirão no monitoramento, exame e orientação, além de capacitar profissional do Município para o preenchimento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR 4.	10 Meses	1.575,00 (mensal)	15.750,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais da **CONTRATADA**, deverá efetuar visitas presenciais de no mínimo 08 (oito) horas mensais em horário normal de expediente durante o prazo contratual e ainda prestar assessoria remota quando solicitado, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de sua remuneração, isentando expressamente o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer outra obrigação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer as diretrizes a serem seguidas para a realização dos trabalhos, bem como designar o local para a realização dos mesmos, e deverá fornecer o material necessário para o bom desempenho de seus trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES.** A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Multa de 10% sobre o valor remanescente do contrato caso ocorra o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei federal nº 14.133/2021;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de haver cometido descumprimento grave das obrigações contratuais assumidas, em processo devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA QUINTA** - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratada ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 155 e 156, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, incluída no orçamento de 2024 e dos vindouros, conforme segue:

2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo  
33903900000000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez), ao mês subsequente ao da prestação dos serviços e da apresentação de Nota Fiscal, **que deverá estar acompanhada de relatório completo dos serviços prestados, com a identificação dos locais atendidos e a assinatura do fiscal do contrato designado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O contrato vigorará de 01/03/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado desde que há interesse das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal Sueli Penz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assim assinam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Ernestina/RS, 01 de março de 2024.

**RENATO  
BECKER:39  
337685000**

Assinado de forma digital por RENATO BECKER:39337685000  
Dados: 2024.03.01 08:54:43 -03'00'

RENATO BECKER  
Contratante

**SAMIR  
CASAGRAN  
DE:0268443  
6029**

Assinado de forma digital por SAMIR CASAGRANDE:02684436029  
Dados: 2024.03.01 10:48:44 -03'00'

SAMIR CASAGRANDE  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_